

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 120/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 25 de fevereiro de 2013, a República do Líbano depositou, nos termos do artigo XX da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção, junto do Governo Suíço, país depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção, concluída em Washington, em 3 de março de 1973.

Nos termos do art.º XXII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para a República do Líbano em 26 de maio de 2013.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 50/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de julho de 1980, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação a 11 de dezembro de 1980, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 11 de novembro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

**Aviso n.º 121/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 12 de dezembro de 2012, a República das Maldivas depositou, nos termos do artigo XX da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção, junto do Governo Suíço, país depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção, concluída em Washington, em 3 de março de 1973.

Nos termos do art.º XXII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para a República das Maldivas em 12 de março de 2013.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 50/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de julho de 1980, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação a 11 de dezembro de 1980, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260 de 11 de novembro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

**Aviso n.º 122/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 19 de agosto de 2012, o Reino do Bahrein depositou, nos termos do artigo XX da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção, junto do Governo Suíço, país depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção, concluída em Washington, em 3 de março de 1973.

Nos termos do art.º XXII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor no Reino do Bahrein em 17 de novembro de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 50/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de julho de 1980, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação a 11 de dezembro de 1980, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260 de 11 de novembro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

**Aviso n.º 123/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 26 de fevereiro de 2013, a República Popular da China formulou, nos termos do artigo XVI, parágrafo 2.º da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção, junto do Governo Suíço, país depositário, uma reserva contra a inscrição de “*Lamna nasus*” e de “*Sphyrna lewini*” no Anexo III da Convenção, concluída em Washington, em 3 de março de 1973.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 50/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de julho de 1980, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação a 11 de dezembro de 1980, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260 de 11 de novembro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

**Aviso n.º 124/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 4 de dezembro de 2012, a República da Hungria formulou, nos termos do artigo XVI, parágrafo 2.º da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção, junto do Governo Suíço, país depositário, uma reserva contra a inscrição das espécies “*Vulpes vulpes griffithii*”, “*Vulpes vulpes montana*”, “*Vulpes vulpes pusila*”, “*Mustela altaica*”, “*Mustela erminea ferghanae*”, “*Mustela kathiah*” e “*Mustela sibirica*” no Anexo III da Convenção, concluída em Washington, em 3 de março de 1973.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 50/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de julho de 1980, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação a 11 de dezembro de 1980, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260 de 11 de novembro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 759/2013**

Processo n.º 474/13

**Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional****I — Relatório**

1. O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional requereu, nos termos do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (doravante designada por LTC), a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B, do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em